

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CELEBRADO ENTRE A FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A. E A ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS.

I. A FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A., instituição privada, sediada na Rua Iza Costa, 1.104, Quadra Área, Lote Área, Módulo 2, Fazenda Retiro, CEP 74.666-003, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 23.191.831/0001-93, neste ato representada por quem de direito, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada "FALCON", neste ato representada por Adriano de Conti Bernardi, CPF nº 072.XXX.XXX-67, Diretor Financeiro, e Marcelo Paiva Spacca, CPF nº 275.XXX.XXX-12, Diretor.

E, de outro lado,

II. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS, inscrito no CNPJ 02.106.664/0001-65, sediado na Avenida T14, nº 249 – Qd. 169, Lts. 8 a 10, St. Bueno, Goiania-GO, neste ato representada por Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, CPF nº XXX.229.441-XX doravante denominada simplesmente "PARCEIRA", e conjuntamente com a FALCON, por vezes, denominadas "Partes" e individualmente denominadas "Parte";

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Parceria mediante as cláusulas e condições nele contidas ("Acordo"):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. O presente Acordo tem como objeto estabelecer a cooperação entre a PARCEIRA e a FALCON para o desenvolvimento de ações sociais voltadas à valorização, cuidado e promoção da dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco especial em dois públicos prioritários, (i) cuidadores de pessoas idosas tanto profissionais quanto informais e (ii) adolescentes/jovens (a "Parceria").

1.2. A Parceria será implementada por meio de processos de capacitação continuada, estruturados de forma a contemplar temáticas contemporâneas e humanizadas, com vistas a ampliar o repertório sociocultural, profissional e emocional dos públicos beneficiados e de suas redes de apoio.

1.3. A Parceria compreenderá a realização de oficinas, workshops, palestras e materiais educativos que promovam capacitação, informação e apoio aos públicos atendidos, contribuindo para o fortalecimento de políticas sociais voltadas à cidadania, geração de oportunidades e bem-estar.

1.4. A Parceria terá como frentes de trabalho os beneficiários da PARCEIRA

vinculados aos programas destinados a idosos e juventude, bem como os profissionais que atuam diretamente com esses grupos, assegurando que as ações contemplem tanto os públicos finais quanto aqueles responsáveis pelo seu atendimento.

1.5. A iniciativa da Parceria busca enfrentar as seguintes problemáticas: (i) a vulnerabilidade social de pessoas idosas e jovens atendidos pela PARCEIRA, evidenciada na dificuldade de acesso a cuidados humanizados, apoio emocional e produtos essenciais; (ii) a sobrecarga emocional e física enfrentada por cuidadores, muitas vezes sem suporte, reconhecimento ou formação continuada; e (iii) os desafios vivenciados por adolescentes e jovens diante da exclusão social e da baixa perspectiva de futuro.

1.6. São resultados esperados da Parceria:

- Promoção do bem-estar físico e emocional de cuidadores de pessoas idosas, com foco na valorização, escuta qualificada e reconhecimento da importância do seu papel;
- Ampliação do acesso a itens de higiene e bem-estar para pessoas idosas e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- Fortalecimento das competências emocionais e sociais dos cuidadores, favorecendo a humanização do cuidado prestado às pessoas idosas;
- Estímulo à autoestima e valorização de adolescentes e jovens por meio de atividades educativas, lúdicas e de promoção da dignidade;
- Estreitamento de vínculos familiares e comunitários entre os públicos atendidos;
- Fortalecimento da atuação conjunta entre a PARCEIRA e a FALCON, com impacto direto na promoção de cidadania, responsabilidade social e transformação de realidades vulneráveis;
- Atendimento direto de aproximadamente 1.500,00 (mil e quinhentas) pessoas nas frentes de juventude e 568 (quinhentos e sessenta e oito) de pessoas nas frentes da terceira idade (cuidadores e idosos), com impacto indireto sobre os idosos beneficiários.

1.7. Ambas as Partes serão responsáveis pela condução, gestão e controle do projeto, comprometendo-se a executá-lo conforme as condições, atividades, objetivos específicos e cronograma previstos no Anexo I deste Acordo.

1.8. As Partes concordam que a divulgação e as comunicações relacionadas à

Parceria serão realizadas por meio dos websites, redes sociais, newsletters e mídias locais (jornais, rádios, etc.). Todo e qualquer material de divulgação referente à Parceria deverá ser previamente aprovado, por escrito, por ambas as Partes.

1.9. A FALCON poderá realizar doação de produtos à PARCEIRA, vinculada às ações previstas neste Acordo, desde que previamente formalizada por meio de instrumento específico e escrito, contendo a identificação detalhada dos bens doados, suas quantidades, finalidade e condições de uso ou destinação, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.10. Qualquer alteração no Plano de Trabalho do Anexo I deste Acordo somente poderá ser realizada mediante termo aditivo devidamente celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A Parceria ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis e obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, cabendo a cada uma das Partes as atividades a seguir descritas, conforme detalhado no Anexo I deste Acordo:

a) Atividades a serem realizadas pela FALCON:

- (i) Desenvolver e executar, com equipe e recursos próprios, as ações sociais e educativas previamente alinhadas com a OVG, voltadas ao fortalecimento do autocuidado, da saúde mental e da dignidade da juventude e da pessoa idosa;
- (ii) Apresentar à OVG o plano de execução das ações, contendo objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma e recursos envolvidos;
- (iii) Disponibilizar, sempre que possível e necessário, materiais de apoio e equipe técnica própria para o desenvolvimento das atividades;
- (iv) Encaminhar à OVG, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis contados da solicitação, relatórios das ações realizadas, contendo a descrição das atividades, dados quantitativos e qualitativos, registros fotográficos (quando aplicável) e principais resultados;
- (v) Atuar com comprometimento ético, respeito à dignidade da pessoa humana e alinhamento com os valores institucionais da OVG, abstendo-se de qualquer atividade com finalidade comercial, promocional ou publicitária direta, exceto comunicação institucional;
- (vi) Arcar integralmente com os custos relativos à sua equipe e às

atividades de sua responsabilidade, sem ônus para a OVG.

b) Atividades a serem realizadas pela OVG:

- (i) Disponibilizar espaço físico adequado e/ou canais institucionais de comunicação com o público beneficiário, conforme a natureza e necessidade das ações;
- (ii) Indicar e mobilizar o público-alvo das ações, conforme perfil definido conjuntamente com a FALCON;
- (iii) Realizar a comunicação institucional das ações, sem cunho publicitário, podendo inserir a logomarca da FALCON nas peças gráficas relacionadas às ações desenvolvidas, observadas as normas vigentes sobre parcerias e o manual de identidade visual da OVG, e mediante aprovação prévia, por escrito, da FALCON;
- (iv) Enviar materiais de apoio e informações necessárias ao público participante das ações, quando for o caso, conforme pactuado previamente entre as Partes;
- (v) Acompanhar a execução das ações, assegurando alinhamento com os princípios e objetivos do presente Acordo;
- (vi) Arcar com os custos relativos às atividades sob sua responsabilidade, incluindo equipe própria e apoio logístico, sem ônus para a FALCON.

2.2. A Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura, estruturado com base no conceito de capacitação continuada, conforme cronograma apresentado no Anexo I, que será complementado ao longo da vigência do Acordo, conforme a análise e decisão técnica da equipe.

2.3. As decisões sobre o formato, metodologia e conteúdo das ações serão tomadas em conjunto entre as equipes técnicas da PARCEIRA e da FALCON, assegurando alinhamento institucional e efetividade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da PARCEIRA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo:

- (a) Divulgar a Parceria constituída por meio do presente instrumento em sua comunicação interna e externa, indicando a participação da FALCON no projeto;

(b) Unir esforços com a FALCON para concretizar as estratégias para realizar e promover a Parceria;

(c) Coordenar, produzir e promover a Parceria e conteúdos publicitários e promocionais relacionados, em consonância às instruções da FALCON;

(d) A PARCEIRA será integralmente responsável pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução deste Acordo, isentando e mantendo a FALCON indene de quaisquer responsabilidades nesse sentido;

(e) Fornecer todas as informações/documentos e autorizações necessárias para que a FALCON possa contribuir e realizar suas responsabilidades para cumprir com o objetivo da Parceria;

(f) Responsabilizar-se por qualquer reclamação, contestação ou divergência dos usuários e/ou terceiros em relação a atividades que sejam de sua responsabilidade;

(g) O presente Acordo tem por objeto a realização conjunta de ações de responsabilidade social nas frentes de juventude e pessoa idosa, com foco em capacitações, oficinas e formações voltadas para o desenvolvimento de competências cidadãs, socioemocionais, profissionais e de cuidados com a pessoa idosa.

(h) Executar durante as atividades previstas neste Acordo, conforme a legislação, exigências e entendimentos emanados das autoridades públicas, que sejam dentro das competências exclusivas da PARCEIRA, isentando a FALCON de qualquer responsabilidade em virtude de qualquer descumprimento; e

(i) Zelar pela manutenção da honra e boa reputação da FALCON e da PARCEIRA.

3.2. Constituem obrigações da FALCON, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo:

(a) Unir esforços com a PARCEIRA para concretizar as estratégias para realizar e promover a Parceria;

(b) Fornecer todas as informações e documentos necessários para que a PARCEIRA possa realizar a divulgação e promoção da Parceria; e

(c) O presente Acordo tem por objeto a realização conjunta de ações de responsabilidade social nas frentes de juventude e pessoa idosa, com foco em capacitações, oficinas e formações voltadas para o desenvolvimento de competências cidadãs, socioemocionais, profissionais e de cuidados com a pessoa idosa.

(d) Realizar as ações previstas neste Acordo somente após validação e alinhamento prévios com a Gerência de Negócios e Captação de Recursos da referida da PARCEIRA, interlocutora entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. O pessoal indicado pelas Partes para atuar na execução das atividades decorrentes deste Acordo manterá os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

4.2. Cada PARTE será única e exclusivamente responsável pela contratação, remuneração e gestão de seu respectivo pessoal envolvido na execução deste Contrato..

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente Parceria não implica na transferência de recursos financeiros entre as Partes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas são de responsabilidade das respectivas Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá efeitos a partir da data da ultima assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante aditivo entre as Partes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O presente Acordo poderá ser rescindido imediatamente, de pleno direito e a critério da Parte inocente mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

(a) ocorrência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou insolvência, por qualquer forma ou motivo, de qualquer uma das Partes;

(b) em caso de inadimplemento contratual ou legal da outra Parte, desde que esta não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Parte infratora de simples notificação escrita da Parte inocente exigindo a correção; ou

(c) em caso de evento de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Código Civil, que impeça a execução desse Acordo por mais de 15 (quinze) dias.

7.3. O presente Acordo poderá ser rescindindo imediatamente pela FALCON ou pela PARCEIRA, sem aviso prévio às PARTES, nas seguintes hipóteses:

(a) divulgação de qualquer conteúdo ou mídia, que possa causar dano à imagem ou reputação de qualquer uma das partes, de seus representantes ou de suas marcas, a seu exclusivo critério, não sendo considerado, em nenhuma hipótese, a mera remoção deste conteúdo como saneamento e/ou remediação do inadimplemento contratual;

(b) prática de delito civil ou criminal, ato ou comportamento pelas partes que possa prejudicar a imagem da FALCON e da PARCEIRA, de seus representantes ou de suas marcas;

(c) em caso de não aprovação do resultado final da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Este Acordo não outorga à PARCEIRA direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual produzida pela FALCON e, portanto, a PARCEIRA, direta ou indiretamente, não fará uso de qualquer segredo comercial, direitos da personalidade e propriedade intelectual – registráveis ou não - da FALCON ou de suas controladoras, controladas e coligadas, incluindo, mas não limitado a marcas, logotipos, slogans, comunicação publicitária, know how, direito autoral ou conexo, processos, cultivar etc. (“Propriedade”), salvo para a execução, se necessário, do presente Acordo e, exclusivamente, durante sua vigência.

8.2. A PARCEIRA compromete-se a não contestar a validade ou titularidade de qualquer Propriedade da FALCON perante o INPI ou qualquer órgão governamental competente, nacional ou internacional ou agir de maneira que venha a prejudicar o exercício de qualquer direito relativo às Propriedades.

8.3. A PARCEIRA não adotará, registrará ou usará qualquer nome, firma ou outra designação que inclua ou viole qualquer Propriedade, nem mesmo divulgará, comercializará ou, de qualquer forma, irá se associar a produtos que utilizem ou se assemelhem a qualquer Propriedade, salvo com autorização expressa da FALCON.

8.4. A PARCEIRA confirma deter o direito sobre toda e qualquer Propriedade necessária à execução do Acordo, seja na condição de titular ou de licenciado(a), garantindo, portanto, que a execução do Acordo não acarretará violação de direitos de terceiros. Ademais, confirma a PARCEIRA que não existe qualquer reivindicação, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral de qualquer natureza relacionada a direitos de terceiros relativos à propriedade intelectual, direta ou indiretamente, comprometendo-se a comunicar à FALCON, prontamente, o surgimento de qualquer pleito nesse sentido.

8.5. A PARCEIRA cederá à ONTEX todos os seus direitos sobre quaisquer materiais, resultados e/ou entregáveis (os “Resultados”) que venham a ser criados em decorrência deste Acordo. A ONTEX será a única e exclusiva titular dos Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Resultados, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem quaisquer ressalvas ou limitações de tempo ou lugar, e sem quaisquer ônus para a FALCON. Caberá à PARCEIRA obter dos autores e criadores, sejam estes seus próprios empregados ou subcontratados, a cessão de todo e qualquer Direito de Propriedade Intelectual necessário para a completa e perfeita efetivação do disposto nesta cláusula.

8.6. A PARCEIRA reconhece que todos os materiais desenvolvidos a partir da execução deste Acordo, poderão ser utilizados, reproduzidos, incorporados, copiados, alterados, divulgados ou editados em parte ou integralmente pela FALCON, ou por terceiros por ela autorizados, sem quaisquer ressalvas, ou limitações de tempo ou lugar ou forma de exploração ou divulgação/uso, a critério exclusivo da FALCON, no Brasil e/ou no exterior, podendo a FALCON, inclusive, licenciar estes direitos para terceiros sem quaisquer ressalvas ou restrições.

8.7. A PARCEIRA compromete-se a controlar com absoluto rigor o requisito legal da originalidade em relação à todo e qualquer material e demais Propriedades, de qualquer

natureza, desenvolvidos e entregues à FALCON em decorrência deste Acordo, sendo exclusiva e diretamente responsável por qualquer caracterização de plágio, contrafação ou, genericamente, violação de direito de autor ou dos que lhe são conexos de titularidade de terceiros, mantendo a FALCON a salvo de todos os pleitos, demandas, reclamações ou inquéritos decorrentes do descumprimento desta cláusula, inclusive substituindo processualmente a FALCON em eventual polo passivo de demanda judicial.

8.8. Considerando o caráter definitivo da cessão e da autorização aqui previstas, as Partes reconhecem que o prazo de vigência deste Acordo, bem como o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, não alteram ou mesmo as revogam.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES PELAS DEMANDAS TRABALHISTAS

9.1. Na hipótese de propositura de ação trabalhista e/ou cíveis contra a FALCON ou OVG, promovida por empregado, preposto e/ou subcontratado da PARCEIRA ou da PARTE, estas deverão em contestação, requerer a exclusão da lide, em virtude de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, as PARTES que forem diretamente envolvidas, devem assumir todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação e responsabilidade atribuídos ou despendidos, inclusive, mas não se limitando a, custas processuais e honorários advocatícios.

9.2. O presente Termo de Parceria tem por objeto a realização conjunta de ações de responsabilidade social nas frentes de juventude e pessoa idosa, com foco em capacitações, oficinas e formações voltadas para o desenvolvimento de competências cidadãs, socioemocionais, profissionais e de cuidados com a pessoa idosa.

9.3. Para todos os fins e efeitos de Direito, inexistente qualquer vínculo, seja de que natureza for, entre a FALCON e os empregados, prepostos e/ou subcontratados da PARCEIRA.

9.4. Para todos os fins e efeitos de Direito, inexistente qualquer vínculo, seja de que natureza for, entre a OVG e os empregados, prepostos e/ou subcontratados da FALCON.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGACAO DE CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES obrigam-se a manter sigilosas e a fazer com que seus sócios, diretores, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados mantenham sigilosas, todas as informações técnicas, comerciais e administrativas da FALCON e da

PARCEIRA (as “Informações Confidenciais”) a que tiver acesso, verbalmente ou por escrito, em razão deste acordo.

10.2. Esta obrigação de confidencialidade e sigilo perdurará por prazo indeterminado, vigendo, inclusive, após o efetivo encerramento deste Acordo, seja qual for o motivo do mesmo.

10.3. A violação da obrigação de sigilo constituirá motivo para a rescisão deste Acordo pela Parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ou de seus representantes, bem como pela reparação das perdas e danos provocados à Parte prejudicada.

10.4. Não estão sujeitas às obrigações previstas nesta Cláusula aquelas informações de natureza confidencial que:

- (a) sejam ou tornem-se de domínio público, não por culpa das Partes;
- (b) sejam reveladas por um terceiro autorizado pelas Partes a fazê-lo; ou
- (c) coincidam com informações já detidas pelas Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCORRÊNCIA

11.1. Cada Parte declara que (a) a nunca praticou qualquer ato que configure infração à ordem econômica ou à questão concorrencial de qualquer natureza; (b) nunca esteve envolvida em nenhuma disputa relacionada a infração à ordem econômica ou questão concorrencial de qualquer natureza; e (c) não tem conhecimento de qualquer disputa envolvendo questão concorrencial que esteja em andamento, na medida em que figure como parte, tenha sido intimada ou tenha prestado informações, a qualquer título.

11.2. O presente Acordo não compromete a independência das Partes, que continuarão atuando de forma independente e determinando suas respectivas estratégias comerciais de forma autônoma.

11.3. De forma a preservar as condições de concorrência nos respectivos mercados de atuação, não haverá compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis (“Informações Concorrencialmente Sensíveis”) entre as Partes em estrita observância à

Lei nº 12.529/2011.

11.4. Para os fins desta cláusula, serão consideradas Informações Concorrencialmente Sensíveis toda e qualquer informação transmitida pelas Partes, através da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico ou e-mail, ou por qualquer outro meio, que podem ter efeitos na concorrência e que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim de agentes econômicos (informações específicas), tais como, exemplificativamente, informações relativas a preço (componentes do preço, fórmulas para cálculo do preço, condições de pagamento e descontos), custo, margens, e fornecedores (listas de fornecedores, acordos com fornecedores, valores e condições de pagamento, informações sobre concorrências privadas entre fornecedores).

11.5. Não serão consideradas Informações Concorrencialmente Sensíveis, para fins desta cláusula, informações (i) que já estejam em domínio público, ou que venham a se tornar disponíveis ao público em geral (exceto se tais informações se tornarem públicas em decorrência de violação deste Acordo); (ii) disponíveis a uma das Partes, comprovadamente livres de quaisquer restrições relativas ao seu uso e divulgação, desde que a fonte de tais informações não esteja sujeita a qualquer obrigação de sigilo de tais informações perante a outra Parte; ou (iii) desenvolvidas de forma independente, sem utilização direta ou indireta das Informações Concorrencialmente Sensíveis fornecidas por uma das Partes.

11.6. As Partes poderão compartilhar Informações Concorrencialmente Sensíveis apenas nas hipóteses em que todos os critérios a seguir sejam cumulativamente preenchidos: (i) as informações Concorrencialmente Sensíveis forem estritamente necessárias para a execução das atividades objeto deste Acordo; (ii) as Informações Concorrencialmente Sensíveis forem previamente agregadas e anonimizadas pela Parte detentora das informações, de modo a descaracterizar a natureza concorrencialmente sensível das informações; (iii) a Parte que receber a informação se comprometer a não utilizá-la para qualquer outra finalidade, direta ou indiretamente, alheia à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES declaram neste ato que tem conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de “Lavagem” de Dinheiro”), e lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem” de Dinheiro, as “Regras

Anticorrupção Brasileiras”), e suas respectivas regulamentações, inclusive nos locais de atuação de cada PARTE, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção.

12.2. As PARTES, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes, bem como seus sócios, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Acordo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Acordo, as PARTES reconhecem que nem qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes ou sócios deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, ou que violem as Regras Anticorrupção Brasileiras.

12.3. A PARCEIRA obriga-se a indenizar e isentar a FALCON por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades que venham a ser incorridas pela FALCON em conexão com, ou que venham a surgir a partir de (i) investigação sobre a FALCON, ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo em face da FALCON, em qualquer dos casos que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da PARCEIRA, diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes e ou sócios, e que representem uma violação da Regras Anticorrupção Brasileiras.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Com a celebração do presente Acordo, as Partes declaram estar cientes de todo o conteúdo da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) (“LGPD”), comprometendo-se a cumpri-la integralmente. Da mesma forma comprometem-se a exigir de seus prestadores de serviços ou terceiros o cumprimento integral da referida legislação. Os termos utilizados nesta cláusula referem-se aos conceitos da LGPD e os dados pessoais referem-se à colaboradores, clientes, consumidores, prestadores de serviços e etc., ou seja, pessoas físicas relacionadas às partes.

13.2. Quando a contratação implicar no tratamento (coleta, produção, recepção,

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração) de dados pessoais, as Partes deverão:

- (i)** cumprir todas as leis de privacidade e proteção de dados, especialmente LGPD, além de outras normativas aplicáveis ao setor de atuação das Partes, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da outra Parte;
- (ii)** tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços, com a exclusiva finalidade de prestar os serviços contratados, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Acordo e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- (iii)** não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;
- (iv)** manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da prestação dos serviços;
- (v)** não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- (vi)** não reter quaisquer Dados Pessoais da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Acordo por qualquer causa, deverá a Parte apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra Parte (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

(vii) colaborar uma com a outra para o cumprimento integral das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e

(viii) notificar imediatamente, no máximo em 24h (vinte e quatro horas), a outra Parte, por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança ou de privacidade, ou uma violação às leis de proteção de dados, ou, ainda, quando da solicitação de um titular de dados relacionado à outra Parte ou à pessoas relacionadas à prestação dos serviços ou ao objeto deste contrato.

13.3. As Partes autorizam uma a outra, mediante prévia notificação a ser encaminhada com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais (“auditoria em proteção de dados”), respeitado sempre o dever de sigilo e confidencialidade.

13.4. Para a realização do procedimento de auditoria em proteção de dados, deverá a Parte auditada garantir a outra: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias.

13.5. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a Parte auditada providenciar a imediata remediação das questões apontadas, comprovando as medidas adotadas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas) a Parte auditante, para todos os fins legais.

13.6. A inobservância desta cláusula poderá ocasionar a rescisão unilateral do acordo por justa causa, com a respectiva aplicação da cláusula penal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ética: As Partes se comprometem a: (i) não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego, garantindo que as pessoas sejam empregadas com base na equidade das oportunidades, sem distinção de raça, cor, idade, sexo, estado civil, religião, filiação, orientação sexual, identidade de gênero ou nacionalidade; (ii) não utilizar mão de obra infantil ou trabalho irregular de adolescente, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e demais leis em vigor; (iii) não manter trabalhadores em condições análogas as de escravo ou em desacordo com a legislação aplicável; (iv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar

práticas danosas, promovendo iniciativas para reduzir o impacto no meio ambiente e; (v) apoiar um ambiente de negócios aberto, justo e competitivo.

14.2. Cessão: A PARCEIRA não poderá, a qualquer tempo e título, ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da FALCON, os direitos e as obrigações previstas no presente Acordo. Por sua vez, fica facultado a FALCON a cessão dos direitos, poderes, faculdades e obrigações previstas no presente instrumento a terceiro, sem a necessidade de anuência da PARCEIRA, bastando, apenas, para tanto, que a FALCON encaminhe a PARCEIRA simples correspondência que informe a referida cessão de direitos.

14.3. Efeito Vinculativo: Este Acordo obriga as Partes, seus sucessores, não podendo ser alterado ou modificado exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

14.4. Renúncia, Alteração ou Quitação. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Acordo, ou de qualquer de seus termos, cláusulas, obrigações ou disposições, seja no presente documento ou em qualquer um de seus Anexos, vinculará qualquer das Partes, a menos que expressamente declarada por escrito. Nenhuma renúncia de qualquer das Partes a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições deste Acordo, bem como qualquer tolerância a um inadimplemento, afetará o direito da Parte de subsequentemente exercer o respectivo direito.

14.5. Acordo Integral: O presente Acordo constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas.

14.6. Execução Específica: As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Acordo estão sujeitos à execução específica, conforme disposto na Lei 14.133/21, Lei Estadual 17.828/12 e Lei 13.019/14.

14.7. Nulidade Parcial: Caso seja decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Acordo e/ou de qualquer Anexo a ele pertencente, tal nulidade afetará somente a referida cláusula, condição ou obrigação, mantendo-se todas as demais em pleno vigor e produzindo seus respectivos efeitos de direito.

14.8. Anexos: Os Anexos mencionados neste Acordo são parte integrante deste, para todos os fins e efeitos previstos neste instrumento.

14.9. Contradição: Havendo contradição entre os termos, condições e disposições constantes de um Anexo contratual e quaisquer termos, condições e disposições deste Acordo, prevalecerão os termos deste Acordo. No caso de contradição entre os termos, condições e disposições de diferentes Anexos, prevalecerá o Anexo mais recente.

14.10. Declarações e Garantias: A PARCEIRA declara e garante: (i) que conhece, para todos os fins e efeitos de direito, todas as normas de segurança aplicáveis à realização do projeto sob sua responsabilidade conforme este Contrato; (ii) que assume de forma irrevogável e irretroatável, integral e exclusiva, todas as obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, causa e valor, pelos acidentes e danos ocorridos pela realização do Projeto, decorrentes de ações ou omissões de sua parte, comprometendo-se, ainda, a responder isoladamente pelas indenizações correspondentes exigíveis por seus empregados, prepostos, eventuais subcontratados ou terceiros, assim como pela própria FALCON; (iii) que se obriga, também, a eximir e isentar a FALCON de quaisquer obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, causa ou valor, decorrentes de ações ou omissões atribuíveis à PARCEIRA, ainda que de caráter solidário ou residual.

14.11. Cumprimento de Leis e Regulamentos: As PARTES concordam em cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre este instrumento.

14.12. Das Notificações: Todas as notificações e outras comunicações previstas neste Acordo serão feitas por escrito e serão consideradas recebidas na data de sua transmissão, caso enviadas por fac-símile ou e-mail, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, caso enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, courier ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços indicados abaixo ou para outro endereço conforme informado por uma Parte à outra.

(i) Se endereçadas a FALCON:

Endereço: Rua Iza Costa, 1.104, Quadra Área, Lote Área, Módulo 2, Fazenda Retiro, CEP 74.666-003, Goiânia/GO

Fone: (62) 3621-2330

E-mail: cesar.filho@ontexglobal.com Atenção de: César Garcia

(j) Se endereçadas a Empresa PARCEIRA:

Endereço: Rua T-14, nº 249. Setor Bueno

CEP: 74.230-130

Fane/Fax: 3914-6686

E-mail: Atenção de: captacao@ovg.org.br

14.13. Das Comunicações Operacionais: As comunicações entre as Partes relacionadas à execução cotidiana deste Acordo, inclusive solicitações, alinhamentos técnicos, trocas de informações e demais tratativas operacionais, poderão ocorrer por meios eletrônicos informais, como aplicativos de mensagens instantâneas. No entanto, tais comunicações somente terão validade e produzirão efeitos jurídicos quando formalmente formalizadas por e-mail, encaminhado aos representantes designados de cada Parte, com cópia obrigatória para os endereços institucionais indicados na Cláusula 14.12.

14.14. Lei Aplicável e Foro: Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Acordo.

14.15. Quitação: As PARTES reconhecem, por meio deste instrumento, que as atividades realizadas no âmbito da parceria entre elas, anteriormente à assinatura do presente Acordo, não geram qualquer obrigação adicional, financeira ou de outra natureza, considerando-se plenamente quitadas e resolvidas. A formalização do presente Acordo produzirá efeitos exclusivamente a partir da data da última assinatura, regulando apenas as atividades futuras, nos termos aqui estabelecidos. As PARTES declaram, ainda, que, com a assinatura deste Acordo, concedem ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação recíproca quanto a todas as obrigações anteriores relacionadas às atividades já executadas, nada mais tendo a reclamar ou exigir uma da outra, a qualquer título, seja em juízo ou fora dele, inexistindo indenizações ou perdas e danos a serem pleiteados em razão de fatos ou atos pretéritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DIGITAL

15.1. As PARTES e testemunhas declaram e concordam em utilizarem e reconhecem como válida, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001,

qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora pactuados, em formato eletrônico/digital, ainda que não utilizem do certificado digital no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma DocuSign. A formalização das avenças, da forma supra acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Acordo. As Partes declaram ainda estar cientes de que poderão gerar a versão impressa do presente instrumento, valendo esta como documento original.

15.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Instrumento em local diverso, o local de celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a cidade e estado abaixo indicados e será considerada a data de assinatura deste Instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que o presente instrumento teve a sua primeira ou última assinatura digital realizada.

15.3. As Partes reconhecem que, mesmo após o término da vigência do acordo, ou mesmo na ocorrência de rescisão antecipada do presente instrumento, pelo princípio da boa-fé objetiva, as condições aplicáveis relativas à confidencialidade/sigilo, direitos autorais, responsabilidades e garantias, permanecem válidas e vigentes por tempo acordado entre as partes.

(assinaturas na próxima página)

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via em igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Goiânia/GO , 13 de novembro de 2025

FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A.

Assinado por:
Celso Ubirajara Blanco dos Santos
FC1388E9529D38D3

Nome: Celso Ubirajara Blanco dos Santos
Cargo: GM

Assinado por:
Marcello Spacca
802C08E7B2E14D1

Nome: Marcello Spacca
Cargo: Diretor Comercial

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS

Assinado por:
Adryanna Caiado
32F8EF322A5D459

Nome: Adryanna Leonor Melo de Oliveira
Caiado
Cargo: Diretora Geral

Testemunhas:

Assinado por:
Juliana Caldas Chaves
5044952C9B0C4DD

Nome: Juliana Caldas Chaves
RG: 6068474

DocuSigned by:
Fernanda Rodrigues Alves Teixeira
588A7A1E21D7456

Nome: Fernanda Rodrigues Alves Teixeira
RG: 5807395

**PLANO DE TRABALHO
PROPOSTA DE PARCERIA
OVG**

Goiânia, 13 de novembro de 2025.

1. CONCEDENTE (PARCEIRO)

Nome da Entidade: Falcon Distribuicao, Armazenamento e Transportes S.A

CNPJ: 23.191.831/0001-93

Endereço: Rua Iza Costa, 1.104, Quadra Área, Lote Área, Módulo 2, Fazenda Retiro, CEP 74.666-003 – Goiânia -GO

Representante Legal: Adriano de Conti Bernardi

Cargo: Diretor financeiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro

CPF: 072.XXX.XXX-67

RG: 29.014.120-5 SSP/SP

Endereço: Avenida Paulista nº 302, 13º andar, Bela Vista, CEP.: 01310-000

Representante Legal: Marcelo Paiva Spacca

Cargo: Diretor

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador

CPF: 275.XXX.XXX-12

RG: 17.974.397 SSP/SP

Endereço: Avenida Paulista nº 302, 13º andar, Bela Vista, CEP.: 01310-000

2. CONVENIENTE - OVG

Nome da Entidade: Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

CNPJ: 02.106.664/0001-65

Endereço: Av. T-14, nº 249, St. Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-130

Representante Legal: Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Cargo: Diretora.

Telefone: (62) 3201-9400

E-mail: Endereço de e-mail para contato

3. OBJETO DA PARCERIA:

O objeto da presente parceria é a realização de ações voltadas à valorização da juventude e à atenção integral à pessoa idosa, por meio de oficinas, workshops, palestras e materiais educativos que promovam capacitação, informação e apoio a esses públicos. A parceria entre a OVG e a FALCON visa contribuir para o fortalecimento de políticas sociais voltadas à cidadania, geração de oportunidades e bem-estar, especialmente com foco em juventudes em vulnerabilidade social e cuidadores de idosos.

3.1 Público-Alvo: Pessoas idosas e seus cuidadores tanto profissionais quanto informais e adolescentes/jovens

3.2 Problema a ser solucionado: A vulnerabilidade social de pessoas idosas e jovens atendidos pela OVG, evidenciada na dificuldade de acesso a cuidados humanizados, apoio emocional e produtos essenciais; (ii) a sobrecarga emocional e física enfrentada por cuidadores, muitas vezes sem suporte, reconhecimento ou formação continuada; e (iii) os desafios vivenciados por adolescentes e jovens diante da exclusão social e da baixa perspectiva de futuro.

3.3 Resultados esperados:

- Promoção do bem-estar físico e emocional de cuidadores de pessoas idosas, com foco na valorização, escuta qualificada e reconhecimento da importância do seu papel;
- Ampliação do acesso a itens de higiene e bem-estar para pessoas idosas e jovens em situação de vulnerabilidade social;

- Fortalecimento das competências emocionais e sociais dos cuidadores, favorecendo a humanização do cuidado prestado às pessoas idosas;
- Estímulo à autoestima e valorização de adolescentes e jovens por meio de atividades educativas, lúdicas e de promoção da dignidade;
- Estreitamento de vínculos familiares e comunitários entre os públicos atendidos;
- Fortalecimento da atuação conjunta entre a OVG e a FALCON, com impacto direto na promoção de cidadania, responsabilidade social e transformação de realidades vulneráveis;
- Atendimento direto pessoas nas frentes de juventude e terceira idade (cuidadores), com impacto indireto sobre os idosos beneficiários

3.4 Capacidade Técnica e Gerencial:

A empresa FALCON possui expertise comprovada na execução de projetos sociais, com foco na valorização de públicos vulneráveis. Sua equipe multidisciplinar atua com metodologias eficazes voltadas à formação de cuidadores de idosos — formais e informais — e ao desenvolvimento integral de adolescentes e jovens.

Gerencialmente, a FALCON adota práticas sólidas de planejamento, monitoramento e prestação de contas, garantindo eficiência, transparência e alinhamento com os objetivos pactuados. A parceria com a OVG será conduzida com responsabilidade técnica e gestão estratégica, assegurando impacto social e cumprimento dos resultados esperados.

4. JUSTIFICATIVA: O presente acordo se justifica para oferecer um atendimento mais humanizado. A implementação desse projeto contribuirá para a melhor qualidade de vida dos atendidos da OVG, tanto idosos quanto o público jovem.

5. OBJETIVO

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer cooperação entre a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e a empresa FALCON para o desenvolvimento de ações sociais voltadas à valorização, cuidado e promoção da dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco especial em dois públicos prioritários: cuidadores de pessoas idosas tanto profissionais quanto informais e adolescentes/jovens

I. FORMA DE EXECUÇÃO - AÇÕES VOLTADAS AOS JOVENS DO PROBLEM

Seq.	Tarefa	Início	Conclusão	Resp.
1	Elaboração do plano de trabalho detalhado	01/08/2025	15/08/2025	
2	Oficina: Inteligência Artificial e Ética – Uso Responsável no Mundo do Trabalho (ONLINE)	Novembro/2025	Novembro/2025	
3	Oficina: ESG no Dia a Dia – Como Práticas Sustentáveis Podem Transformar Nosso Futuro (ONLINE)	=Dezembro/2025	Dezembro/2025	
4	Oficina: Networking – Conectando-se com as Pessoas Certas para Avançar na Carreira (PRESENCIAL)	Dezembro/2025	Dezembro/2025	
5	Oficina: Como Construir um Currículo e se Preparar para Entrevistas (ONLINE)	Janeiro/2026	Janeiro/2026	
6	Oficina: Protagonismo Jovem – Comunicação, Liderança e Trabalho em Equipe (PRESENCIAL)	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026	

II. AÇÕES VOLTADAS A ADOLESCENTES E JOVENS GESTANTES E PUÉRPERAS DO PROGRAMA MENINAS DE LUZ – OFICINAS E CONTEÚDOS DIGITAIS

Seq.	Tarefa	Início	Conclusão	Resp.
1	Elaboração do plano de trabalho detalhado	01/08/2025	15/08/2025	
2	Corpo que Gesta: Oficina Sensorial (presencial)	Dezembro/2025	Dezembro/2025	
3	Rede que Sustenta: Encontro com rede de apoio familiar – Oficina Sensorial (online)	Janeiro/2026	Janeiro/2026	
4	Materiais de Apoio Digital (Disponibilização contínua)	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026	

III. AÇÕES VOLTADAS AOS IDOSOS E CUIDADORES.

Seq.	Tarefa	Início	Conclusão	Resp.
1	Elaboração do plano de trabalho detalhado	01/08/2025	15/08/2025	
2	Workshop: Manejo de Pacientes com Demências (presencial)	Novembro/2025	Novembro/2025	
3	Palestra: Manejo de Pacientes com Síndromes Geriátricas (presencial)	Dezembro/2025	Dezembro/2025	
4	Cartilha: Dicas de Autocuidado para o Cuidador Familiar (ONLINE)	Janeiro/2026	Janeiro/2026	
5	Palestra Online: Direitos da Pessoa Idosa (ONLINE)	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026	

6. CRONOGRAMA DE REPASSE

SEM REPASSE FINANCEIRO

7. GESTOR DO CONVÊNIO – Juventude - OVG

Responsável: Paula Denise Coelho de Figueiredo Neto.

Cargo: Gerente de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho

8. GESTOR DO CONVÊNIO – Idosos - OVG

Responsável: Milena Cristina de Oliveira Santos

Cargo: Chefe de Núcleo

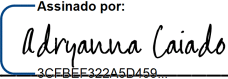
9. GESTOR DO CONVÊNIO – Organizacional - OVG

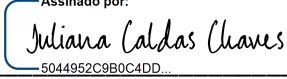
Responsável: Juliana Caldas Chaves

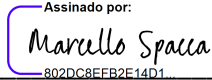
Cargo: Gerente de Negócios e Captação de Recursos

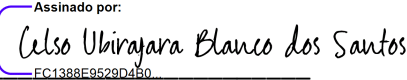
DATA E ASSINATURAS:

Goiânia, 13 de novembro de 2025.

Assinado por:

3CFB5F322A5D459...
Assinatura do Conveniente
Unidade Demandante

Assinado por:

5044952C9B0C4DD...
Assinatura do Conveniente
Gerência de Negócios e Captação de Recursos

Assinado por:

802DC8EFB2E14D1...
Assinatura do Concedente

Assinado por:

FC1388F9529D4B0...
Assinatura do Concedente